

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO



FAZU



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

FAZU

FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA

Regulamento criado pela Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da FAZU – Faculdades Associadas de Uberaba, e aprovado na 84ª Reunião do Conselho Superior Fazu, realizada em 14 de dezembro de 2022.

2022-1

RESOLUÇÃO FAZU Nº 024/2021

Dispõe sobre a aprovação da criação do Regulamento das Atividades de Extensão, da FAZU – Faculdades Associadas de Uberaba.

O Diretor Geral das Faculdades Associadas de Uberaba – FAZU, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em consonância ao disposto no Regimento Interno da Faculdade e, de acordo com a 84ª reunião de Conselho Superior, realizada no dia 14 de dezembro de 2021,

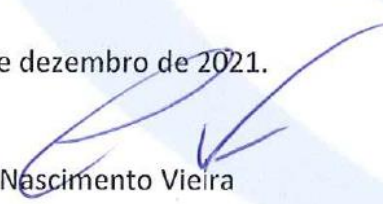
RESOLVE:

Art. 1º Homologar a decisão plenária do Conselho Superior, que aprovou a criação do Regulamento das Atividades de Extensão, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Uberaba, 14 de dezembro de 2021.


Celio Eduardo Nascimento Vieira
Diretor Geral
FAZU – Faculdades Associadas de Uberaba

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS	5
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DA EXTENSÃO	6
CAPÍTULO III - DA TIPIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS.....	7
CAPÍTULO IV - DA CARACTERIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE AÇÕES EXTENSIONISTAS	10
Seção I - Dos Cursos de Extensão	10
Seção II - Da Oferta do Curso de Extensão	11
Seção III - Da Matrícula dos Cursos de Extensão	11
Seção IV - Da Frequência	11
Seção V - Dos Eventos de Extensão	12
Seção VI - Das Prestações de Serviços	13
Seção VII - Das Intervenções Extensionistas.....	14
CAPÍTULO V - DO TRÂMITE INSTITUCIONAL DA PROPOSTA DE ATIVIDADE EXTENSIONISTA	14
CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	14
CAPÍTULO VII - DA PREVISÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
CAPÍTULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS	15
CAPÍTULO IX – DA CERTIFICAÇÃO	16
CAPÍTULO X - DOS PRODUTOS ACADÊMICOS DA EXTENSÃO	17
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	17
ANEXO I - FORMULÁRIO DE PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - DOCENTES	19
ANEXO II - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CONTINUIDADE, PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS – DOCENTES	22
ANEXO III - RELATÓRIO FINAL PARA ATIVIDADES EXTENSIONISTAS - DOCENTES	24

REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I - DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

Art. 1º. A Fazu - Faculdades Associadas de Uberaba em sua política de extensão quer tornar acessível à sociedade o conhecimento que produz, sistematicamente, pela articulação entre ensino, pesquisa e extensão, atendendo as demandas culturais e sociais da comunidade, numa dimensão ética, solidária e transformadora.

Art. 2º. As Ações de Extensão Universitária na Fazu deverão estar expressas em quatro eixos:

I - Impacto e Transformação: estabelecimento da relação entre a Fazu e a sociedade para uma atuação transformadora, voltada ao interesse e às necessidades sociais, com vistas ao desenvolvimento regional e melhoria das políticas públicas;

II - Interação Dialógica: desenvolvimento da relação entre a Fazu e a sociedade, por meio do diálogo e da troca de saberes;

III - Interdisciplinaridade: interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologias, buscando consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos sujeitos do processo social, por meio da inter-relação entre organizações, profissionais e pessoas; e,

IV - Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão: vínculo de toda ação de extensão ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional e à sua formação cidadã.

Art. 3º. Constituem objetivos das atividades extensionistas:

I - Participar no estudo e na análise de questões e de problemas de segmentos da comunidade e apontar procedimentos de solução;

II - Promover a articulação com as atividades de ensino e pesquisa, para o atendimento das demandas da comunidade;

III - Promover o levantamento do mercado de trabalho profissional qualificado na sua área de influência e transmitir as informações decorrentes aos acadêmicos;

IV - Produzir conhecimento resultante da interação com a realidade, priorizando metodologias participativas;

V - Prestar assessoria e/ou consultoria, mediante metodologia técnica, educacional e científica, a instituições e órgãos públicos ou privados, de âmbito local, regional ou nacional e elaborar projetos de seu interesse;

VI - Manter intercâmbio com instituições sociais, econômicas e outras, em busca de entrosamento entre a comunidade e a Faculdade;

VII - Ampliar o horizonte das atividades de ensino para além da sala de aula;

VIII - Constituir-se em oportunidade de campo de estágio e de realização de atividades complementares.

Art. 4º. As propostas de desenvolvimento das Ações de Extensão originar-se-ão a partir de demandas da comunidade, das instituições governamentais, das Coordenações de Cursos de Graduação da Fazu e do próprio setor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. As propostas de Ações de Extensão Universitária deverão ter a coordenação ou a supervisão de um docente da Fazu da respectiva área de conhecimento.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DA EXTENSÃO

Art. 5º. Todas as Ações de Extensão deverão ser registradas na Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa, e Extensão, inclusive aquelas cuja execução e operacionalização sejam apoiadas por Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa e/ou Extensão.

Art. 6º. Cabe a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, propor normas e políticas de Extensão Universitária, bem como criar, fomentar, acompanhar, avaliar, articular e divulgar as Ações de Extensão Universitária no âmbito interno e externo da Faculdade, contando com o apoio das Coordenações de Curso de Graduação, Direção, da Assessoria de Imprensa e Marketing.

Art. 7º. As atividades extensionistas devem ser, obrigatoriamente, cadastradas, para fins de acompanhamento, na Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo compreende o apoio à realização das atividades em todas as suas etapas e o registro de informações.

Art. 8º. As atividades extensionistas podem ser propostas pelas Coordenações de Curso de Graduação e setores/instituições externas.

§1º Compete às Coordenações de Curso de Graduação:

I - Analisar o mérito acadêmico e aprovar as propostas de atividades extensionistas junto a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

II - Apreciar os relatórios das Atividades de Extensão Universitária; e

III - Encaminhar as propostas e relatórios das Atividades de Extensão Universitária a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º. As atividades extensionistas devem ficar sob a responsabilidade da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§1º Compete a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I - Orientar na elaboração de atividades extensionistas;
- II - Auxiliar na captação de recursos;
- III - Apoiar a divulgação das atividades extensionistas;
- IV - Acompanhar a execução das atividades extensionistas.

Art. 9º. Compete ao proponente das atividades extensionistas:

- I - Planejar e propor as Atividades de Extensão Universitária de acordo com as necessidades identificadas submetendo-as para aprovação de mérito acadêmico da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão que deverá aprová-las;
- II - Coordenar e supervisionar o desenvolvimento das Atividades de Extensão Universitária;
- III - Supervisionar o trabalho de bolsistas de extensão e alunos voluntários vinculados às atividades extensionistas;
- IV - Apresentar os relatórios das Atividades de Extensão Universitária realizadas para homologação da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- V - Submeter à aprovação da Direção Geral, a prestação de contas decorrentes da captação de recursos quando houver; e
- VI - zelar pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados à disposição para a realização da Atividade de Extensão Universitária, devolvendo-os as respectivas áreas depois de cessadas as atividades.

CAPÍTULO III - DA TIPIIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Art. 10. As propostas das atividades extensionistas da Fazu devem ser planejadas por meio de Projeto de Extensão, compreendendo as seguintes categorias:

- I – Programa de Extensão Permanente;
- II – Projeto de Extensão Permanente;
- III – Projeto de Extensão por tempo determinando.

§1º Quanto à vinculação, as categorias dos incisos II e III, do caput deste artigo, devem caracterizar-se como:

I - Vinculadas a Programa de Extensão Permanente;

II - Não vinculadas a Programa de Extensão Permanente.

§2º Quanto ao aspecto financeiro, às categorias dos incisos I, II e III, do caput deste artigo, devem caracterizar-se como:

I - Com financiamento externo;

II - Sem financiamento externo.

§3º Quanto à modalidade, às categorias dos incisos II e III, do caput deste artigo, devem caracterizar-se como:

I - Comercial;

II - Social (gratuito).

Art. 11. Caracteriza-se como Programa de Extensão Permanente um conjunto de ações agregadas que articulem projetos de diversas atividades extensionistas, tais como cursos, eventos, prestação de serviços, produção acadêmica e outras ações pertinentes à articulação do ensino e da pesquisa. Essas ações devem ser orientadas para um objetivo comum e executadas a curto, médio e longo prazo, envolvendo docentes, técnico-administrativos e discentes regularmente matriculados (bolsistas e/ou voluntários).

Art. 12. Caracterizam-se como Projeto de Extensão Permanente (vinculado a Programa de Extensão ou isolado), a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, artístico, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, realizado junto à comunidade e desenvolvido de forma sistematizada, preferencialmente articulado ao ensino e à pesquisa, envolvendo docentes, técnico-administrativos e discentes regularmente matriculados (bolsistas e/ou voluntários).

Art. 13. As atividades extensionistas propostas no formato de Programa e Projeto de Extensão Permanente têm duração indeterminada e devem apresentar cronogramas periódicos de atividades a cada 24 meses.

Parágrafo único. O proponente da atividade extensionista a que se refere o *caput* deste artigo deve apresentar à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, semestralmente, relatório de atividades desenvolvidas em cada período, sob pena de cancelamento do Programa e/ou do Projeto.

Art. 14. Caracteriza-se como Projeto de Extensão por tempo determinado a proposta de atividade extensionista com cronograma específico e prazo determinado para a sua execução, não excedendo ao prazo máximo de 24 meses, podendo ser renovado.

§1º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo deve se dar sob a forma de proposta de continuidade e, excepcionalmente, sob a forma de prorrogação.

§2º Entende-se por proposta de continuidade o pedido de prosseguimento do Projeto de Extensão por Tempo Determinado para o período subsequente ao cronograma original.

§3º Entende-se por prorrogação do Projeto por Tempo Determinado o pedido de dilatação de prazo para conclusão do cronograma inicialmente proposto.

§4º O pedido de prorrogação previsto no parágrafo anterior deve ser instruído com a justificativa da não realização do cronograma no prazo previsto, conforme Anexo II, e encaminhado para deliberação do respectivo órgão de aprovação do projeto.

§5º Os pedidos de continuidade e de prorrogação devem ser protocolados, no mínimo, 30 dias antes do término do cronograma proposto.

§6º Os projetos mencionados no *caput* deste artigo, deverão passar pela aprovação da Direção Geral se houver alterações financeiras na prorrogação.

Art. 15. As atividades extensionistas podem ser realizadas nas seguintes modalidades:

- I - Curso de Extensão;
- II - Evento de Extensão;
- III - Prestação de Serviços de Extensão;
- IV - Intervenção Extensionista em temas diversos, não enquadrados nos incisos de I a III deste artigo.

Art. 16. As áreas temáticas das atividades extensionistas da Fazu e suas respectivas linhas programáticas classificam-se conforme o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, instituído pela lei nº13.005/2014, a saber:

- I - Comunicação;
- II - Cultura;
- III - Direitos humanos e Justiça;
- IV - Educação;
- V - Meio ambiente;

VI - Saúde;

VII - Tecnologia e Produção;

VIII - Trabalho.

CAPÍTULO IV - DA CARACTERIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE AÇÕES EXTENSIONISTAS

Seção I - Dos Cursos de Extensão

Art. 17. O curso de Extensão é um conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, que objetiva atender demandas da sociedade e necessidades de aquisição, atualização e aperfeiçoamento de conhecimento de jovens e adultos, independentemente do nível de escolaridade e formação.

Art. 18. São considerados Cursos de Extensão os Cursos de Iniciação, Aperfeiçoamento, Atualização e Treinamento/Qualificação Profissional.

Art. 19. Para os efeitos deste regulamento, entende-se como:

I - CURSO DE INICIAÇÃO – aquele que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, com carga horária entre 4 e 16 horas.

II - CURSO DE ATUALIZAÇÃO – aquele que objetiva principalmente atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, destinado à comunidade em geral, com carga horária mínima de 8 e 30 horas;

III - CURSO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL – têm por objetivo transmitir conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas para treinar e capacitar em atividades profissionais específicas, com carga horária de 60 a 160 horas;

IV - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO – objetiva principalmente capacitar, aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área do conhecimento e se destina a profissionais graduados e a alunos em final de curso, com carga horária entre 160 e 360 horas.

Art. 20. A proposta da atividade extensionista, presencial ou à distância, deve ser obrigatoriamente vinculada aos Cursos da Instituição:

Art. 21. Toda atividade de Extensão deverá ter o proponente como coordenador da atividade.

Art. 22. O curso de Extensão deve ser ministrado por profissionais com formação superior.

Parágrafo único. Em casos especiais, os cursos poderão ser ministrados por profissionais não titulados, de notório conhecimento comprovado por meio do *Curriculum Lattes*, indicados pela Coordenação do Curso e aprovados pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 23. O Curso de Aperfeiçoamento pode ter caráter eventual ou permanente, desde que atenda aos pré-requisitos de carga horária definidos no Art. 19 deste Regulamento e apresente um conjunto estruturado de disciplinas e atividades correlatas.

§1º No caso específico de Cursos de Aperfeiçoamento, deverão ser anexados os currículos de todos os professores do curso, já analisados e aceitos pelo Colegiado de origem.

§2º Os Cursos de Aperfeiçoamento deverão apresentar, ainda, relação das disciplinas oferecidas, com as respectivas ementas, conteúdo programático, carga horária e número de créditos distribuídos (01 crédito equivale a 18 horas-aula).

Art. 24. Os Cursos de Atualização, Iniciação e Treinamento Profissional têm caráter eventual e podem ser desenvolvidos, também, sob a forma de tópicos ou ciclos de conferências.

Seção II - Da Oferta do Curso de Extensão

Art. 25. Compete a um ou mais docentes ou técnico administrativo, a propor, por meio da Coordenação de Pós- Graduação, Pesquisa e Extensão, a proposição de atividades extensionistas regulamentadas neste documento.

Art. 26. As propostas de Atividades de Extensão deverão observar o domínio das áreas de conhecimento de competência acadêmica dos cursos ofertados pela Fazu.

Seção III - Da Matrícula dos Cursos de Extensão

Art. 27. As Atividades de Extensão da Fazu serão abertas à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos previstos na proposta do curso aprovados pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 28. A matrícula em Atividades de Extensão deverá ser feita por meio do setor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão de acordo com cronograma previsto no projeto.

Seção IV - Da Frequência

Art. 29. As Atividades de Extensão exigem apuração de frequência e verificação do desempenho da aprendizagem, explicitados na proposta de criação e oferecimento.

Parágrafo único. Será conferido Certificado de Conclusão do Curso ao aluno que cumprir as exigências previstas na proposta da Ação Extensionista, incluindo 75% de frequência mínima obrigatória.

Seção V - Dos Eventos de Extensão

Art. 30. Os eventos de Extensão caracterizam-se como um conjunto de ações que implicam na apresentação, exibição e informação à comunidade, do conhecimento ou produto educativo, cultural, social, econômico, esportivo, científico e tecnológico.

Art. 31. Os eventos de extensão classificam-se em congresso, seminário, ciclo de debates, exposição, espetáculo, evento esportivo, festival e outros.

§1º Entende-se como congresso o evento de grande proporção, de âmbito local, estadual, regional, nacional ou internacional, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla, abrangendo um conjunto de atividades, tais como mesa redonda, palestras, conferências, cursos, oficinas, *workshop*, comunicações e outros.

§2º Entende-se como seminário o evento científico de âmbito menor que um congresso, tanto em termos de duração, quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados e abrangendo um conjunto de atividades, tais como encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, e outros.

§3º Entende-se como ciclo de debates os encontros seqüenciais que visam à discussão de um tema específico, tais como as semanas de estudos.

§4º Entende-se como exposição a exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, produção científica e tecnológica e outros, tais como feiras, salões, mostras, lançamentos, e outros.

§5º Entende-se como espetáculo a demonstração pública de eventos cênicos e musicais, tais como recitais, concertos, *shows*, apresentações teatrais, exibições de cinema e televisão, demonstrações públicas de canto, danças, interpretações musicais e outros.

§6º Entende-se como evento esportivo a ação esportiva aberta à população, tais como campeonatos, torneios, olimpíadas, apresentações esportivas e outros.

Entende-se como festival uma série de ações, eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral com edições periódicas.

Art. 32. As semanas acadêmicas constituem-se em eventos que podem assumir qualquer uma das classificações definidas no artigo anterior, de acordo com a caracterização apresentada pelo Colegiado de curso proponente.

Art. 33. Podem ser realizados atividades de extensão em parceria com entidades da sociedade, devendo constar na proposta as responsabilidades de cada entidade participante, inclusive a previsão orçamentária e contrapartida, bem como, o instrumento jurídico de convênio ou similar, se for o caso.

Parágrafo único. As atividades extensionistas que demandam parceria não podem iniciar antes da formalização do respectivo termo.

Art. 34. A divulgação das atividades de extensão é de competência apoiada pela Assessoria de Imprensa e setor de Marketing, apoiado pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Coordenações de Curso.

Seção VI - Das Prestações de Serviços

Art. 35. As atividades extensionistas propostas no formato de prestação de serviços caracterizam-se como um conjunto de atividades configuradas por meio da transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Fazu, oferecido ou contratado por terceiros.

Parágrafo único. A realização de curso de extensão demandado pela comunidade não é caracterizada como prestação de serviços.

Art. 36. A prestação de serviços pode se dar sob a forma de serviço eventual, assistência a saúde, emissão de laudos, assistência jurídica, atendimento ao público, espaços de cultura, ciência e cultura e atividades de propriedade intelectual.

Parágrafo único. O detalhamento das formas referidas no *caput* deste artigo segue o estabelecido no Plano Nacional de Extensão.

Art. 37. Os colaboradores que atuarem no projeto de prestação de serviços podem receber *pró-labore* ou bolsa auxílio, de acordo com proposição orçamentária aprovada no projeto, conforme legislação vigente.

Seção VII - Das Intervenções Extensionistas

Art. 38. Caracterizam-se como intervenção extensionista as ações de caráter humano, educativo, social, econômico, científico ou tecnológico, com objetivo bem definido, não classificadas ou enquadradas como curso de extensão, evento de extensão ou prestação de serviços de extensão, as quais podem ou não estar vinculadas a um programa de extensão permanente.

CAPÍTULO V - DO TRÂMITE INSTITUCIONAL DA PROPOSTA DE ATIVIDADE EXTENSIONISTA

Art. 39. As Atividades de Extensão oferecidas pela Fazu estão sujeitos à ordenação geral estabelecida no presente regulamento.

Art. 40. A proposta deverá seguir o seguinte trâmite administrativo:

I - Preenchimento em formulário padrão da instituição do curso de extensão a ser ofertado, conforme Anexo I;

II - Análise do mérito acadêmico e aprovação do projeto pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

III - Encaminhamento do projeto a Direção geral para aprovação do orçamento;

IV - Encaminhamento para a Coordenação do Projeto de Extensão para execução;

V - Apresentação de relatório em formulário próprio após a execução do curso de extensão, a ser anexado ao projeto protocolado e encaminhado a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

VI - Arquivamento do processo na Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 41. O processo referente à renovação das atividades extensionistas deve ser elaborado de acordo com o formulário do Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 42. Cabe à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão apoiar e avaliar a execução das atividades de todos os projetos de extensão.

CAPÍTULO VII - DA PREVISÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 43. A proposta e o relatório de atividade extensionista devem registrar, respectivamente, a previsão e a execução orçamentária, informando as receitas e despesas conforme modelo de orçamento contido no Anexo I deste Regulamento.

§1º Todas as receitas e despesas devem ser previstas na proposta da atividade extensionista.

§2º Os procedimentos de recebimentos e pagamentos decorrentes da atividade extensionista são providenciados pela Direção Geral.

§3º O pagamento, a título de *pró-labore*, decorrente da ação extensionista é efetuado de acordo com a legislação fiscal vigente e definido na proposta.

§4º Aos docentes ministrantes de cursos oriundos de outras localidades ficará facultativa o pagamento das despesas referentes à locomoção, hospedagem e alimentação, seguro contra acidentes e devem estar previstas no orçamento do projeto.

Art. 44. Sobre as receitas das atividades extensionistas comerciais deve ser considerada uma taxa administrativa de 30% para a Fazu, quando de natureza comercial.

Parágrafo único. Quando as receitas previstas para custeio de atividade extensionista comerciais envolverem recursos oriundos de órgão financiador, a taxa administrativa da Fazu deve respeitar o estabelecido pelo respectivo órgão de fomento.

Art. 45. É facultado ao órgão de aprovação do projeto dar desconto na mensalidade, sem prejuízo orçamentário.

Art. 46. Poderá ser reembolsado o valor da inscrição da Atividade de Extensão que não for executado, quando for de natureza comercial.

CAPÍTULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 47. O professor responsável das atividades extensionistas, com cronograma igual ou superior a seis meses, deve apresentar relatório, semestralmente, (ao final do semestre letivo) de acordo com os prazos definidos no calendário acadêmico.

Art. 48. É obrigatória a apresentação do Relatório Final da atividade extensionista à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, conforme Anexo III deste Regulamento, nas modalidades previstas no Art. 10.

§1st O Relatório Final de Programa Permanente deve ser apresentado no término da execução, no prazo máximo de sessenta dias após o encerramento do cronograma proposto, contendo informações sobre todos os projetos a ele vinculados.

§2nd O Relatório Final de Projeto Permanente deve ser apresentado no término da execução, no prazo máximo de sessenta dias após o encerramento do cronograma proposto.

§3rd O Relatório Final de Projeto por tempo determinado deve ser apresentado no prazo máximo de trinta dias após o encerramento do cronograma proposto.

Art. 49. Os Relatórios devem ser apresentados no seu encarte no protocolo original, à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IX – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 50. Os certificados de atividades extensionistas são expedidos pelo setor de Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, após aprovação do respectivo relatório final.

Art. 51. Os certificados referidos no *caput* deste artigo podem ser:

- a) de participação com carga horária;
- b) de participação com registro de frequência e carga horária;
- c) de participação com registro de frequência, aproveitamento e carga horária.

§1º O tipo de certificado a ser expedido deve estar previsto na proposta de atividade extensionista e as informações necessárias à expedição do certificado devem constar do relatório final.

§2º Os certificados previstos nos incisos I e II deste artigo podem ser entregues logo após o término do evento, desde que haja um parâmetro que permita verificar a efetiva participação do inscrito.

§3º Para os casos em que não há a previsão da expedição de certificados, ou para a finalidade de comprovação de participação em evento, o proponente poderá expedir declaração.

Art. 52. Eventos que envolvam palestras, conferências, apresentação de trabalhos, entre outros, a organização pode promover a entrega de certificados de apresentação e/ou comunicação, imediatamente após efetivada a atividade.

Art. 53. A previsão e execução orçamentária de certificação deve constar da proposta e do relatório da atividade extensionista.

§1º Somente são emitidos certificados para os participantes que atenderem aos critérios de certificação definidos na proposta da atividade extensionista e ratificados no relatório final, de acordo com as normas institucionais.

§2º A relação de participantes aptos à certificação deve constar do relatório final, com o detalhamento da frequência e/ou aproveitamento e carga horária.

Art. 54. As atividades extensionistas aprovadas por órgãos de fomentos externos devem respeitar as normas estabelecidas no convênio para certificação.

Art. 55. Os certificados referentes às atividades extensionistas devem ser confeccionados em modelo padrão, admitindo-se, excepcionalmente, a utilização de outro formato.

Art. 56. No certificado de atividade extensionista deve constar:

- a) cabeçalho institucional;
- b) nome do participante;
- c) atividade desenvolvida;
- d) período de realização;
- e) carga horária;
- f) aproveitamento, quando for o caso;
- g) frequência, quando for o caso.

Art. 57. Os certificados devem ser assinados, obrigatoriamente, pelo coordenador da atividade e pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO X - DOS PRODUTOS ACADÊMICOS DA EXTENSÃO

Art. 58. Caracterizam-se como Produção da Extensão as publicações e outros produtos acadêmicos gerados pelas Ações de Extensão Universitária.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. É facultada à atividade extensionista desenvolvida no formato de Programa de Extensão Permanente, a criação de núcleos, que devem ficar subordinados hierarquicamente ao Programa.

Parágrafo único. A criação de núcleos a que se refere o *caput* deste artigo fica condicionada à aprovação da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 60. O projeto de atividade extensionista, em qualquer modalidade, pode ser cancelado a qualquer tempo, mediante a solicitação da coordenação encaminhada à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, instruída com os seguintes documentos:

I - Justificativa do pedido de cancelamento;

II - Relatório das atividades desenvolvidas, conforme Anexo III deste Regulamento.

Art. 61. O não cumprimento do previsto neste Regulamento pode incluir o proponente das atividades extensionistas na condição de suspenso.

§1º A suspensão é declarada pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, quando o proponente não cumprir o cronograma estabelecido na proposta inicial.

§2º O colaborador caracterizado como suspenso ficará impedido de apresentar nova proposta de atividade extensionista por seis (6) meses.

Art. 62. A impossibilidade de execução da proposta da atividade extensionista por tempo determinado ou indeterminado permitirá ao proponente indicar um colaborador para substituir as suas atividades.

Parágrafo único. Caso haja remiuneração o proponente deverá protocolar o pedido de repasse do valor recebido ao colaborador substituto.

Art. 63. A participação de voluntariado na realização de atividades extensionistas deve observar o disposto na legislação vigente.

Art. 64. Nos casos em que a ação extensionista seja desenvolvida em entidades, instituições e órgãos externos, deve constar no processo da proposta extensionista o termo de aceitação por parte da entidade receptora.

Art. 65. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos em primeira instância pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e em última instância pelo Conselho Superior.

Art. 66. Este regulamento se complementa pelas normas vigentes no Regimento Interno da Fazu.

Art. 67. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Uberaba, 14 de dezembro de 2021.

Luan Alberto Odorizzi dos Santos
Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão
FAZU – FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA

ANEXO I - FORMULÁRIO DE PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - DOCENTES

1. Identificação da Proposta de Projeto de Extensão

Título da Proposta:
Curso (s) ao qual está vinculado:
Linhas temáticas: ☐ Comunicação ☐ Cultura ☐ Direitos Humanos e Justiça ☐ Educação ☐ Meio Ambiente ☐ Saúde ☐ Tecnologia e Produção ☐ Trabalho
Tempo de execução: <i>A vigência do Projeto poderá ser de 24 meses renováveis a cada semestre.</i>
Local de realização: <i>Indicar também o local do parceiro , se necessário.</i>

2. Dados do Orientador

Nome completo:
Titulação e Área de Atuação:

3. Proposta de Projeto de Extensão:

Introdução e Justificativa: <i>Descrever os aspectos teóricos ou conceituais relativos ao Projeto com referências e abordar com clareza, objetividade e coerência os dados da realidade, no contexto socioeconômico e cultural, que justifiquem a proposta apresentada. Por que essa proposta se faz necessária? Quais problemas irá solucionar?</i>
--

Objetivo:

Apresentação do objetivo geral do Projeto de Extensão e dos objetivos específicos para período/ano. Explicitar o envolvimento da comunidade externa e do aluno.

Público Alvo:

Discriminar o público – alvo ao qual a Proposta se destina – comunidade externa – e os alunos participantes.

Metodologia de trabalho:

Descrever de forma clara, concisa e direta, “como” o projeto será realizado, incluindo os procedimentos a serem seguidos, os materiais e métodos a serem utilizados. Explicitar a contribuição de cada atividade para a formação do aluno e as atividades realizadas por ele.

Colaborador do Projeto:

Entende-se por colaborador os professores da instituição ou profissionais externos que irão auxiliar a execução do projeto de extensão.

4. Desenvolvimento do Projeto:

Inscrição/Seleção:

Discriminar como e onde serão realizadas as inscrições para os futuros participantes do Projeto e como será realizada a seleção dos envolvidos na atividade.

Avaliação/Frequência dos alunos participantes:

Descrever como será realizado o acompanhamento da frequência dos alunos envolvidos. Descrever a frequência mínima para cada atividade. Mencionar como será mensurada (do ponto de vista qualitativo e quantitativo) a efetividade do projeto.

Formato de registro e socialização da atividade:

Indicar os produtos a serem produzidos ao final do projeto visando os benefícios à sociedade.

Aspecto financeiro:

Deve-se detalhar, todos os docentes e recursos necessários para a execução da proposta, inclusive despesas operacionais.

5. Cronograma:

Cronograma das atividades:

O cronograma deverá discriminar as atividades, os envolvidos em cada atividade e especificar o seu início e período de realização.

**ANEXO II - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CONTINUIDADE, PRORROGAÇÃO OU
RENOVAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS – DOCENTES**

1. Tipo

[] PEDIDO DE PRORROGAÇÃO
[] PEDIDO DE RENOVAÇÃO

2. Dados informacionais:

Título do projeto:

Nome do professor responsável:

3. Em caso de vinculação da proposta extensionista a programa de extensão permanente registrar:

Nome do Programa de Extensão Permanente:

4. Período de desenvolvimento do Projeto:

____/____/____ a ____/____/____.

5. Período da Prorrogação do Projeto:

____/____/____ a ____/____/____.

6. Justificativa:

7. Objetivos:

Prorrogação:

Renovação:

[] os objetivos permanecem os mesmos da proposta inicial do projeto

[] os objetivos foram alterados

Informar os objetivos:

Uberaba, _____ de _____ de 2022.

Professor Responsável

ANEXO III - RELATÓRIO FINAL PARA ATIVIDADES EXTENSIONISTAS - DOCENTES**1. Dados informacionais:**

Título do projeto:
Nome do professor responsável:
Resumo das atividades:
Curso (s) ao qual está vinculado:

2. Em caso de vinculação da proposta extensionista ao programa de extensão permanente registrar:

Nome do Programa de Extensão Permanente:

3. Período de realização da atividade extensionista:

Início:	Término:
----------------	-----------------

4. Carga horária executada:

Carga horária total:

5. Dimensão da atividade extensionista executada:

Público alvo:

Total de participantes atingido: _____

quantos membros da comunidade: _____

quantos docentes: _____

quanto discentes: _____

funcionários: _____

d) quantos estagiários: _____

Local de realização:

Estrutura programática executada:

6. Cronograma executado detalhado:

Atividades Extensionistas	Meses do ano											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

7. Participantes:

Nº	Nome do Participante	Tipo de participação	Carga horária
1.			
2.			
3.			
4.			

Tipo de participação: Coordenador, Organizador, Apoiador, Participante Comunicador, Palestrante, Usuário, Outros.

8. Síntese para divulgação das atividades extensionistas desenvolvidas:

Palavras-chave:

Resumo:

(Introdução, objetivos, metodologia e resultados obtidos)

9. Linhas de extensão:

Área temática:

Linha de extensão:

Uberaba, _____ de _____ de 2022.

Professor Responsável